



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – Nº 10060/10 .
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE
SANTO ANTÔNIO. Inspeção de Obras,
Assinação de prazo para providências.

RESOLUÇÃO RC2-TC- 00295 /2012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 10060/10**, trata **agora** de **determinação decorrente de decisão plenária** para exame da **execução de obras** referentes ao **exercício financeiro de 2008**, de **responsabilidade** do Sr. **José Roberto de Lima**, Prefeito Municipal de **Riacho de Santo Antônio**.

O **AR relativo ao Ofício n.º 1491/12** foi **remetido** ao Sr. **José Roberto de Lima** em endereço diverso daquele informado pelo mencionado gestor (**Rua São José, n.º 51, Riacho de Santo Antônio, Paraíba, Brasil, CEP 58465-000**). Entretanto, cuida-se justamente do logradouro da Prefeitura Municipal, endereço oficial do jurisdicionado.

O **Alcaide** declinou de **comparecer aos presentes**, atraindo **para si o ônus** total de **contraditar** as **irregularidades**, não **conformidades** e **restrições** levantadas pelo **DECOP/DICOP**, sob pena de imputação dos vultosos valores e cominação de multa pessoal, dentre outros aspectos.

Chamado a se pronunciar , o **Ministério Público Especial**, através de cota da lavra da **Procuradora Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, opinou pela **baixa de resolução** assinando prazo ao Sr. **José Roberto de Lima, Prefeito Constitucional de Riacho de Santo Antônio**, para, por meio de prova documental válida, sobretudo, redargüir as colocações lançadas no **Relatório n.º 086/2012, fls. 1450/1473**, em tempo hábil, assentando-se no ato as conseqüências do não comparecimento do jurisdicionado.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o parecer do Ministério Público Especial, no sentido que seja assinado o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. **José Roberto de Lima, Prefeito Constitucional de Riacho de Santo Antônio**, para, por meio de prova documental válida, sobretudo, redargüir as colocações lançadas no **Relatório n.º 086/2012, fls. 1450/1473**, em tempo hábil, assentando-se no ato as conseqüências do não comparecimento do jurisdicionado.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 10060/10**, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10060/10

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Art. 1º. Assinar o prazo de trinta dias ao Sr. **José Roberto de Lima, Prefeito Constitucional de Riacho de Santo Antônio**, para, por meio de prova documental válida, sobretudo, redarguir as colocações lançadas no **Relatório n.º 086/2012**, fls. 1450/1473, em tempo hábil, assentando-se no ato as conseqüências do não comparecimento do jurisdicionado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen. Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 14 de agosto de 2.012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. André Carlo Torres Pontes

Representante / Ministério Público Especial

Grsc